

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA
A RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAL
DO SÃO CAETANO, DA CRECHE DO JARDIM IRACEMA E DA CRECHE DA
AÇUCENA, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE
BALSAS/MA**

Balsas - MA

Março – 2026



1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAL DO SÃO CAETANO, DA CRECHE DO JARDIM IRACEMA E DA CRECHE DA AÇUCENA, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

No que diz respeito à natureza do objeto, os serviços aqui licitados qualificam-se como obra de engenharia, conforme o Art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que os define como:

" obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;".

Desta forma, diante de tais esclarecimentos, é de suma importância enfatizar que a natureza do objeto do presente Projeto Básico (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAL DO SÃO CAETANO, DA CRECHE DO JARDIM IRACEMA E DA CRECHE DA AÇUCENA, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**) se qualifica como obra de engenharia, sendo a modalidade de licitação mais adequada a Concorrência Eletrônica, critério de julgamento das propostas de pelo menor preço global, sob regime de execução por preço unitário com inversão de fase e medição conforme execução da obra, conforme o disposto no Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a concorrência como obrigatório para a contratação de obras de engenharia.

2. UNIDADE REQUISITANTE

2.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de retomar, a construção das Creches Padrão FNDE localizadas nos bairros: São José, Açucena e Jardim Iracema, no município de Balsas – MA, cuja obras encontram-se paralisadas, gerando prejuízos estruturais, sociais e administrativos. A paralisação prolongada compromete a integridade física dos serviços já executados, podendo ocasionar deterioração de elementos construtivos, infiltrações, oxidação de armaduras e perda de materiais, elevando o custo futuro para a retomada e colocando em risco o investimento público já realizado.



3.2. A conclusão das creches é essencial para atender à demanda crescente por vagas na educação infantil, contribuindo para a ampliação do acesso a serviços educacionais de qualidade e para o fortalecimento das políticas públicas de primeira infância. A unidade foi planejada para suprir a necessidade de infraestrutura adequada para o atendimento de crianças da região, aumentando a capacidade de acolhimento e reduzindo a carência de espaços apropriados para o desenvolvimento pedagógico, recreativo e alimentar.

3.3. Além disso, a continuidade das obras é indispensável para assegurar o cumprimento das diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo FNDE, garantindo que os padrões de qualidade projetados sejam efetivamente entregues. A contratação de empresa especializada em serviços de engenharia é necessária para realizar os serviços remanescentes com segurança, precisão técnica e observância às normas da ABNT, às exigências de acessibilidade da NBR 9050, às diretrizes do Corpo de Bombeiros, às normas sanitárias e às especificações dos projetos aprovados.

3.5. A finalização das creches também contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos, evitando a deterioração do patrimônio já implantado e assegurando o aproveitamento da infraestrutura existente. A obra concluída permitirá disponibilizar à comunidade um equipamento público fundamental, ampliando o acesso à educação infantil, promovendo inclusão social e oferecendo melhores condições de aprendizagem.

3.6. Diante do exposto, torna-se necessária e plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a retomada, da construção das Creches Padrão FNDE dos bairros: São Caetano, Açucena e Jardim Iracema, garantindo a entrega de unidades educacionais seguras, funcionais e adequadas às necessidades da população de Balsas – MA.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAL DO SÃO CAETANO, DA CRECHE DO JARDIM IRACEMA E DA CRECHE DA AÇUCENA, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**

4.2. A licitação será realizada na modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço Global

4.4. O Regime de execução será por empreitada por preço unitário

4.5. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DAS PLANILHAS E TABELAS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO BÁSICO:

Nos anexos deste Projeto Básico estão apresentados em tabelas/planilhas os quantitativos e os preços praticados na geração das Planilhas:



- Anexo 01 – Planilha Orçamentária Sintética
- Anexo 02 – Planilha de Memorial de Cálculo
- Anexo 03 – Planilha Orçamentária Analítica
- Anexo 04 – Planilha Composições de Encargos Sociais
- Anexo 05 – Planilha de Composição do BDI
- Anexo 06 – Planilha de Composição da Curva ABC de Insumos
- Anexo 07 – Planilha de Composição da Curva ABC de Serviços
- Anexo 08 – Planilha de Cronograma Físico-Financeiro da Obra
- Anexo 09 – Qualificação Técnica
- Anexo 10 – Projetos de Arquitetura e Engenharia
- Anexo 11 – Especificações Técnicas

Obs.: O licitante, no ato do certame deverá apresentar Planilha Orçamentária Sintética, Curva ABC de Serviços, Curva ABC de Insumos, Composições Analíticas, Composições com Preços Unitários, Composição Analítica BDI, Planilha de Encargos Sociais e Cronograma.

5.1. – ANEXO 01 e 02 – PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA E MEMORIAL DE CÁLCULO

5.1.1. – A licitante no ato do certame deverá apresentar a Planilha Orçamentaria Sintética com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.2. – ANEXO 03 – PLANILA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

5.2.1. – Os coeficientes de serviços e custos unitários referentes à mão de obra, das composições unitárias apresentadas pelos licitantes, devem estar em consonância com a planilha apresentada pela administração, não sendo passíveis de alterações (minoração ou majoração), permanecendo conforme designações dos Bancos de Preços utilizados.

OBSERVAÇÃO:

Todos os objetos supracitados são orçados através das tabelas oficiais. Portanto serão cobrados para execução dos serviços todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária para execução deles conforme catálogo de composição analíticas.

5.2.2. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha de Composição de Preço Unitário com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.3. – ANEXO 4 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.3.1. – No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI das propostas das licitantes devem ser apresentadas e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.



5.3.2. – Deverá ser aplicado na planilha os valores dos Encargos Sociais.

5.3.3. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha de Composição dos Encargos Sociais com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.4 – ANEXO 05 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

5.4.1. – Neste orçamento decidiu-se por utilizar o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - Plenário, que estabelece os valores do BDI. O objeto deste Termo de Referência classificou-se como **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**, pois dentre as categorias estabelecidas no referido acórdão esta é a que mais se aproxima das descrições dadas neste Termo de Referência.

5.4.2. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha de Composição Analítica do BDI com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.4.3. – Fica esclarecido a necessidade de a CONTRATADA demonstrar a incidência da taxa de BDI especificada em seu orçamento.

5.5. – ANEXO 06 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CURVA ABC DE INSUMOS

5.5.1. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha de Composição da Curva ABC de Insumos com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.6. – ANEXO 07 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA CURVA ABC DE SERVIÇOS.

5.6.1. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha de Composição da Curva ABC de Serviços com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

5.7. – ANEXO 08 – PLANILHA DE CRONOGRAMA

5.7.1. – A licitante, no ato do certame, deverá apresentar a Planilha com Valor, de Material, Mão de Obra e Equipamento com papel timbrado da empresa, com informações do CNPJ, endereço, nome do responsável técnico da empresa e/ou da empresa devidamente assinado.

6. DO LOCAL, PRAZO INÍCIO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. DO LOCAL

6.1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A RETOMADA DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAL DO SÃO CAETANO, DA CRECHE DO JARDIM IRACEMA E DA CRECHE DA



AÇUCENA, AMBAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BALSAS/MA, objeto deste instrumento, serão realizado no bairro do São Caetano, Bairro Jardim Iracema e Bairro Açucena localizados na sede do Município de Balsas/MA, sendo que o deslocamento de qualquer maquinário ou equipamento que conste na composição da execução dos itens e que seja necessário para a execução da obra ficará por conta da CONTRATADA.

6.2. DO PRAZO

6.2.1. A contratada deverá iniciar as três obras ao mesmo tempo no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Balsas, e deverá ser concluída dentro do cronograma físico-financeiro previsto;

6.2.2. O prazo para execução das obras são referências, que poderão ser adequadas, mediante a anuência da Secretaria Contratante;

6.2.3 Será iniciada as obras conforme cronograma anexo deste projeto básico.

6.3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.3.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará a planilha de medição de eventos prévia dos serviços executados no período de cada creche, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.3.1.3. A Contratada também apresentará, a cada planilha de medição de eventos, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.3.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de



valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única planilha de medição de eventos de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

d) A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.3.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.3.3. No prazo de 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.3.6. Como condição para o recebimento definitivo do objeto e liberação da última parcela, a contratada deverá comprovar a regularização da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da certidão de regularidade previdenciária vinculada ao Cadastro Nacional de Obras – CNO. A primeira medição ficará condicionada à apresentação do comprovante de inscrição da obra no referido cadastro.

7. DA VISTORIA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, os interessados poderão realizar vistoria aos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DO SERVIÇOS

Conforme anexo 11 deste Projeto Básico.

9. MEMORIAL DE CÁLCULO

Anexo 02 do Projeto Básico

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE PLANILHA DE MEDIÇÃO DE EVENTOS



10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Balsas, estado do Maranhão, e seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 10.183/2019;

10.2 A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Supervisão e Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos, designados através de portaria municipal;

10.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Supervisão e Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

10.5 DAS MEDIÇÕES

10.5.1 Contratado o serviço ou a obra, as planilhas de medições de eventos serão realizadas em estrita concordância e observância ao cronograma físico-financeiro aprovado para cada obra / serviço.

10.5.2 As medições serão realizadas mensalmente, mas poderão ser antecipadas ou postergadas, de acordo com o cumprimento ou não das metas.

10.5.3 Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o determinado deverão ser devidamente justificados.

10.5.4 Somente poderão ser considerados para efeito de medição de eventos os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitadas as especificações deste instrumento e as normas técnicas aplicáveis;

10.5.5 O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas planilhas de medições de eventos, aferidas de serviços executados e devidamente aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas em contrato;

10.5.6 A planilha de medição de eventos de serviços será baseada no atesto, pela Fiscalização, de conclusão da ordem de serviço, com a discriminação e determinação das quantidades executadas e posterior aprovação;

10.5.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma físico-financeiro, poderá apresentar a planilha de medição de eventos prévia correspondente, ficando a cargo de a CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

10.5.8 A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da planilha de medição de eventos, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a planilha de medição de eventos prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.



10.5.9 A aprovação da planilha de medição de eventos prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Balsas, estado do Maranhão, e seus representantes, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11 do Decreto nº 10.183/2019;

11.2 A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio do servidor da Prefeitura Municipal De Balsas, nos termos do art. 117 da Lei nº 10.183/21, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A Fiscalização será investida de plenos poderes para o servidor e engenheiro **Lucas Daniel Rodrigues de Araujo, Matrícula nº 6384**

11.3 A Contratante manterá desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

11.4 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.5 A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

11.6 A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

11.6.1 Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, projeto básico, memoriais, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

11.6.2 Análise e aprovação do projeto de instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

11.6.3 Análise e aprovação do plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;



- 11.6.4** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- 11.6.5** Promoção de reuniões periódicas com a Contratada para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 11.6.6** Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no decorrer dos serviços, bem como nas demais informações e instruções complementares do Projeto Básico, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.6.7** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- 11.6.8** Solicitar a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto.
- 11.6.9** Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 11.6.10** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 11.6.11** Verificar e aprovar eventuais substituições de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos nos projetos, memoriais e Projeto Básico;
- 11.6.12** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 11.6.13** Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- 11.6.14** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- 11.6.15** Encaminhamento à Contratada das observações efetuadas para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 11.6.16** Recebimento da documentação final dos projetos, verificando o atendimento aos relatórios, observações efetuadas e a apresentação de todos os documentos

previstos, como desenhos, especificações, memoriais descritivos, e de cálculo ou justificativos, quando estes se fizerem necessários;

11.7 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

11.8 A fiscalização deverá zelar para que o diário de obras seja preenchido corretamente;

11.9 As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

12. MATERIAIS E RECURSOS HUMANOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

12.1 Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à execução das obras licitadas deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, rigorosamente adequados à finalidade a que se destinam e deverão estar enquadrados nas normas, especificações, métodos, padronizações, terminologias e simbologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis. Os mesmos não poderão ser empregados sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, que poderá solicitar os dados necessários à comprovação da natureza, qualidade e o fornecimento de amostras.

12.2 Todos os materiais rejeitados pela FISCALIZAÇÃO serão imediatamente removidos do canteiro de obras.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços, objeto deste Projeto Básico, será realizado, conforme boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, aferidos e autorizados para pagamento, após APROVAÇÃO do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a fatura emitida pela CONTRATADA correspondente aos serviços executados e medidos no período.

13.2 A primeira medição só será liberada com a apresentação da cópia de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA (ART ou RRT) da obra e/ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão – CREA e/ou Conselho e Arquitetura e Urbanismo – CAU e de documento que comprove que a obra e/ou serviços foi inscrita na Receita Federal.

13.3 A medição dos serviços será sempre feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos, com base no cronograma aprovado e nas especificações e projetos, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

13.4 A periodicidade poderá ser inferior a um mês-calendário na primeira e última medição, quando o início ou término das etapas das obras/serviços ocorrer no curso do mês. Neste caso o cronograma será ajustado à situação.

13.5 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a FISCALIZAÇÃO terá 15 (quinze) dias úteis, após formalmente comunicada pela CONTRATADA, para a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da



planilha das obras/serviços e preços constantes de sua proposta, bem como da documentação hábil de cobrança.

13.6 A medição deverá ser baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, constando de levantamentos, memória de cálculo, gráficos e outros necessários à perfeita determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

13.7 Os valores referentes às obras/serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

13.8 Não serão medidos os serviços de material em separado da execução do respectivo serviço.

13.9 O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente ao recebimento.

13.10 A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do contrato.

13.11 As Notas Fiscais/Faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico, na nota de empenho, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto para pagamento será interrompido.

13.12 A contagem do prazo previsto para pagamento (30 dias) será reiniciada a partir da respectiva regularização, desconsiderado o prazo anteriormente decorrido durante a análise das Notas Fiscais/Faturas consideradas irregulares.

13.13 A discriminação e quantificação dos serviços e/ou obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento apresentadas pela empresa vencedora do certame e integrante do respectivo contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.

13.14 O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA está rigorosamente em dia com as obrigações perante o sistema de Seguridade Social - INSS, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada, também, sua regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Tributos e Contribuições Federais, e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal.

13.15 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a mesma se encontre em situação irregular perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Tributos Federais.

13.16 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo III da Instrução Normativa 1234/2012, bem como, o extrato do SIMPLES NACIONAL dos últimos 12 (doze) meses. Caso não o faça, ficará sujeita a retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

13.17 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;



b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.18 Como condição para a liberação do pagamento da 1ª Medição, a contratada deverá comprovar a regularização da obra junto à Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da certidão de regularidade previdenciária vinculada ao Cadastro Nacional de Obras – CNO. A primeira medição ficará condicionada à apresentação do comprovante de inscrição da obra no referido cadastro.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

14.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

14.3 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços executados;

14.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

14.5 Prestar os serviços conforme o estabelecido no Edital, Projeto Básico, Caderno de Encargos e demais projetos e especificações, objeto desta licitação;

14.6 Serão de direta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros;

14.7 A CONTRATADA responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a responsabilidade dos serviços que não forem aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverão ser refeitos;

14.8 Manter no local dos serviços cópia do contrato, dos projetos e detalhes do cronograma físico-financeiro dos serviços, devidamente atualizado, planilha orçamentária, cadernos de encargos, especificações técnicas, diário de serviços e cópia da medição;

14.9 Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

14.10 Verificar e conferir todos os documentos, instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Comissão de Fiscalização e Recebimento dos serviços, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;

14.11 Empregar em obediência às prescrições das Normas da ABNT, de primeira qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário, conforme cadernos de encargos;

14.12 Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e combustível, incorporados ou não aos serviços, inclusive aqueles não citados neste Projeto Básico,



porém, necessários à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

14.13 Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou materiais que porventura vier a causar ao Município de Balsas/MA ou a terceiros;

14.14 Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização dos serviços;

14.15 Fica a CONTRATADA obrigada a colocar em local dos serviços, placas indicativas de fácil visualização, conforme modelos que serão fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

14.16 Realizar os serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento contratual, conforme especificados na Planilha e no Projeto Básico, e anexos que integram o presente contrato;

14.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.18 Responsabilizar-se pela integral realização dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor;

14.19 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do contrato;

14.20 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização;

14.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.22 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

14.23 Permitir e facilitar à fiscalização do contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

14.24 Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura;

14.25 Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços;

14.26 A eventual aceitação dos serviços por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;



14.27 Fornece ao CONTRATANTE, caso solicitada pelo mesmo, a relação nominal de empregados encarregados a executar o serviço contratado, indicando o nº da CTPS, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;

14.28 A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

14.29 Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;

14.30 CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização;

14.31 Será verificado o cumprimento das normas contidas na legislação federal quanto à acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com as normas gerais de procedimentos e da legislação em vigor, em especial ao Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, em seu art. 2º;

14.32 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

14.33 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.34 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.35 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.36 Vedar a utilização, na execução das obras, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

14.37 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.38 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não



trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

14.39 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais das obras.

14.40 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

14.41 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.42 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.43 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução das obras, durante a vigência do contrato.

14.44 Promover a organização técnica e administrativa das obras, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

14.45 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local das obras e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.46 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.47 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.48 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.49 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 2º do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 14.52** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.53** Executar as obras dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 14.54** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 14.55** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.56** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das obras;
- 14.57** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução das obras, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 14.58** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução das obras para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 14.59** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 14.60** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 14.61** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 14.62** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução das obras, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções das obras ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 14.63** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 14.64** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto de limpeza pública;
- 14.65** Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 14.66** Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

14.67 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

14.68 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução das obras objeto do contrato;

14.69 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

14.70 Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

14.71 A contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária).

14.72 Antes do início da execução dos serviços deste contrato a CONTRATADA deverá efetuar o cadastro da empresa junto a Receita Federal do Brasil, obtendo certidão de regularidade previdenciária vinculada ao Cadastro Nacional de Obras – CNO vinculado as obras.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Pagar à CONTRATADA o valor ajustado na forma e prazo convencionados, após o recebimento do objeto deste Contrato nas condições avençadas;

15.2 Emitir a respectiva Ordem de Serviço;

15.3 Fornecer à CONTRATADA, junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato;

15.4 Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra/serviços, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

15.5 Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

15.6 Atestar as faturas correspondentes, desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

15.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

15.8 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de obras/serviços ou com as especificações constantes do Edital, e solicitar que seja refeito o serviço recusado de acordo com as especificações constantes do Edital;

15.9 Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

15.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 15.11** Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obras, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.12** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das obras, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 15.13** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 15.14** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.15** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
- 15.16** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 15.17** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 15.18** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento das obras objeto do contrato;
- 15.19** Realizar avaliações periódicas da qualidade das obras, após seu recebimento;
- 15.20** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 15.21** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 63º, inciso IV, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 15.22** Demais obrigações constantes na Minuta do Contrato.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o **contrato** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Licitações, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.2** O atraso injustificado na execução do **contrato** sujeitará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- 16.2.1** 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- 16.2.2** 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- 16.2.3** 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a **CONTRATANTE** rescindir o **contrato** correspondente, aplicando-se à **CONTRATADA** as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;



16.2.4 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a **CONTRATADA** cometer qualquer infração às normas legais, seja Federal, Estadual e Municipal, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

16.2.5 Será aplicada multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:

a) executar objeto em desacordo com o Projeto Básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação em reparar os danos causados.

16.3. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do **contrato** e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Balsas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Balsas poderá aplicar as seguintes sanções:

16.4.1 advertência;

16.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, após o prazo previsto item **16.2.2**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do **contrato**, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 2 (anos) anos; e

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.5. A aplicação da sanção prevista no item **16.4.1.**, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens **16.4.2.** e **16.4.3.**, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.6. As sanções previstas nos itens **16.4.1**, **16.4.3** e **16.4.4**, poderão ser aplicadas conjuntamente com item **16.4.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

16.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o item **16.4** e, consequentemente a rescisão contratual, reserva-se ao órgão **CONTRATANTE** o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

16.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

16.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Balsas/MA.

16.10. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



- 16.10.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Balsas, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 16.10.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 16.10.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, será aplicada ao licitante ou **CONTRATADO**, nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva, por ter praticado por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Balsas/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste **contrato**, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 14.133/21.

Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou **CONTRATADO** está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.



16.11. PAGAMENTO APÓS MULTA

Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.12. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vista, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/21.

16.13. DA APLICAÇÃO DA MULTA

As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, e assim o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. HABILITAÇÃO

17.1. As empresas deverão encaminhar, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Habilitação econômico-financeira.
- d) Habilitação técnica;

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- III. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- IV. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- VI. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;



- VII. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, por meio de:
 - i. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - ii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, e/ou
 - iii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- VII. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, por meio de:
 - i. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.



- ii. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, e/ou
 - iii. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Municipais e Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- VIII. DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da licitante de que ESTÁ CUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, na forma da Lei nº 9.854/99, nos moldes do Decreto nº 4.358/02.

c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- I. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - i. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - ii. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei;
 - iii. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários deverão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- II. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



- III. No caso de o balanço não constar expressamente a fórmula acima, o licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
- IV. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- V. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

d) HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ANEXO 09.

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- 1.1 Apresentação de responsável técnico Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução com características semelhantes ao solicitado na qualificação técnica no anexo 9
- 1.2 No caso de apresentação de responsável técnico Engenheiro Civil, a comprovação da capacitação técnico-profissional será feita mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico-Profissional com registro de atestado – CAT, emitidas nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.
- 1.3 No caso de apresentação de responsável técnico Arquiteto, a comprovação da capacitação técnico-profissional será feita mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico com Atestado – CAT-A, emitidas nos termos da Resolução CAU/BR nº 93/2014.
- 1.4 Para fins da comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) ANEXO 9 do Projeto Básico

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

- 2.1 Apresentação de Certidões ou atestados, devidamente emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços (itens) similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior solicitado na qualificação técnica anexo 9
- 2.2 No caso de apresentação de Certidões ou atestados emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a comprovação da capacitação técnico-



operacional será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional – CAO, emitida nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, acompanhada dos atestados, planilhas e Arts, que ensejaram a emissão da respectiva CAO.

2.3 No caso de apresentação de Certidões ou atestados emitidos pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, a comprovação da capacitação técnico-operacional será feita mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico-Operacional – CAT-O, emitida nos termos da Resolução CAU/BR nº 93/2014, acompanhada dos atestados, planilhas e RRTs, que ensejaram a emissão da respectiva CAT-O.

2.4 Para fins da comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

a) ANEXO 9 do Projeto Básico

3. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços, com a respectiva anuência do profissional.
- 3.1 A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a empresa Licitante, poderá ser feita mediante cópia do contrato de trabalho de trabalho com a empresa ou da Carteira de Trabalho (CTPS). Caso o responsável técnico não faça parte do quadro permanente da licitante, a comprovação poderá ser feita mediante contrato de prestação de serviços, certidão do CREA e /ou CAU ou declaração de contratação futura de prestação de serviços munida de anuência expressa do respectivo profissional. Se o profissional indicado for sócio da empresa, este ficará dispensado da comprovação do vínculo empregatício e apresentará somente certidão de registro e quitação de ambos perante o CREA e /ou CAU.
4. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
5. Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
6. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

18. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, na forma eletrônica, tipo menor preço global, em conformidade com os arts. 28, 29 e 56 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.2. Forma de julgamento: será adotado o critério de menor preço Global, de acordo com os quantitativos estimados no presente Projeto Básico, observados os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira exigidos no edital.



- 18.3.** O regime será empreitada por menor preço unitário: será considerada vencedora a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Projeto Básico e no edital.
- 18.4.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a. não atendam às exigências do edital ou deste Projeto Básico;
 - b. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - c. estejam em desconformidade com a legislação vigente.
- 18.5.** A adoção do procedimento de inversão de fases na licitação mostra-se tecnicamente fundamentada e juridicamente amparada, atendendo aos princípios da eficiência, transparência, competitividade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021. A medida assegura processo licitatório mais célere, objetivo e seguro, permitindo que a Administração Municipal de Balsas selecione a proposta mais vantajosa entre empresas comprovadamente habilitadas e capacitadas para a execução da obra.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1.A** despesa com o objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade do Município.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1.** O prazo de vigência do contrato será de 27 meses, com início a partir de sua assinatura e o prazo de execução da obra será de 24 meses, ambos podendo ser prorrogados na forma da legislação vigente em caso fatores técnicos supervenientes, como alterações de projeto, condições climáticas, fatos imprevisíveis ou atrasos não imputáveis a contratada.
- 20.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;
- 20.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 20.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 20.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 20.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

20.7. A execução da obra será iniciada a partir do recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o Cronograma Físico-financeiro parte integrante deste Projeto Básico

A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

21. DO REAJUSTE

- 21.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis até o final do período de vigência do contrato durante os 12 meses iniciais.
- 21.2. Findo o período de vigência contratual, em caso da necessidade de prorrogação do contrato e mediante solicitação da contratada, decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão sofrer reajuste, contados a partir da data da assinatura da execução do orçamento, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a prorrogação do contrato.
- 21.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 21.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/21, mediante comprovação documental justificável e requerimento expresso do contratado, do qual o índice que deverá ser considerado para ajuste de valor é o INCC (Índice de Nacional da Construção Civil).

23. DA SUBCONTRATAÇÃO.

É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista a natureza técnica e operacional especializada das atividades



24. DA NOTIFICAÇÃO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

25. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em levantamento orçamentário elaborado a partir de composições de custos unitários obtidas no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, e em outros bancos de dados oficiais de referência de custos, tais como SICRO, ORSE e etc.

As composições utilizadas contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme as especificações técnicas do projeto e o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o valor total estimado da contratação é de **R\$ 11.394.773,50 (onze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)**, possuindo caráter referencial, servindo como base de planejamento e parâmetro para o julgamento das propostas durante o processo licitatório, assegurando a exequibilidade econômica e a vantajosidade para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.

26. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE:

BALSAS- MA, 17 de março de 2026.

Gildemar Fonseca Carneiro Junior
Responsável pelo Termo de Referência
Matrícula nº 15929-1

Simão Moura Fé Ribeiro
Secretário Municipal de Infraestrutura
Matrícula nº 13937-1



ANEXO 1

Planilha Orçamentária Sintética



ANEXO 2

Planilha de Memorial de Cálculo



ANEXO 3

Planilha Orçamentária Analítica



ANEXO 4

Planilha de Encargos Sociais



ANEXO 5

Planilha BDI



ANEXO 6

Planilha Curva ABC de Insumos



ANEXO 7

Planilha Curva ABC de Serviços



ANEXO 8

Cronograma



ANEXO 9

Quantitativo Requerido de capacitação técnico-operacional



ANEXO 10

Projetos de Arquitetura e Engenharia



ANEXO 11

Especificações Técnicas

